



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 049/2021

Água Doce, 10 de junho de 2021

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO – SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA

PARECER

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, que o contrato em questão de sistemas de Gestão Pública para a Prefeitura encontra-se com seu prazo de vencimento muito próximo de seu término, este com a empresa Betha Sistemas LTDA, e devido à complexidade de uma nova contratação por processo Licitatório Regular, além de previsão de custos com a migração e conversão de bancos de dados, situação que necessita de amplo planejamento, sendo este uma ferramenta essencial para a continuidade dos trabalhos por esta administração, no tocante ao gerenciamento dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, SIMA, Defesa Civil e FIA.

Requer-se o presente requerimento a dispensa de licitação para contratação deste serviço pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, ou até que seja finalizado o processo licitatório regular na modalidade de pregão eletrônico que se encontra em andamento.

DO MÉRITO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, os serviços de Contabilidade Pública, Compras e Licitações, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Tesouraria, Livro Eletrônico, Cidadão Web, e-Nota, Ponto, Pontual Fly, Servidor Público, Patrimônio Público, Planejamento, Tributação, Estoque para a Prefeitura Municipal, Sistema Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Assistência Social, SIMA, Defesa Civil e FIA, utilizam-se destes sistemas informatizados e a sua falta ou paralização inviabilizaria ou paralisaria os serviços da administração municipal e ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso IV.

Segundo a Lei Federal no 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas contratações, mediante contratação direta,



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso IV do referido diploma in verbis:

Art. 24 — É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se favorável à Dispensa de Licitação em caráter emergencial, com base no art. 24, IV, haja vista necessidade da continuidade dos trabalhos, caso esta não sendo realizado, afetaria grande parte dos serviços públicos desta administração, não se olvidando dos prazos aqui estabelecidos.

É o parecer que submete-se à apreciação superior.

Água Doce/SC, 10 de junho de 2021.


Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Proceda-se ao reajuste pleiteado, mediante celebração de respectivo aditivo.

Cumpra-se.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA